EMENDA ADITIVA Nº _____ /2022

Altera o Artigo 1º e inclui o parágrafo segundo ao artigo 1º ao Projeto de Lei n. 104/2022.

Art. 1º. O art. 1º passa a ter a seguinte redação, sendo também incluído o parágrafo segundo ao dispositivo.

Art. 1°. As unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos, da rede pública e privada, do Município de natal, devem disponibilizar, em quantidade e acessibilidade suficientes, os instrumentos necessários à expedição de receitas médicas e odontológicas em formato impresso, como computadores, impressora e receituários.

§ 1º. Na hipótese de inexistência ou insuficiência dos equipamentos, a redação deve ter escrita e formato plenamente legíveis e compreensíveis para o paciente.

§ 2°. A obrigatoriedade da expedição de receitas, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, inclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Câmara Municipal de Natal, 15 de março de 2022.



Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB

JUSTIFICATIVA

Considerando que é direito do paciente uma correta leitura e compreensão das prescrições pelos profissionais de saúde, nas diversas áreas de medicamentos, nutrição, curativos, higiene, exames, orientações etc... Além do mais, os déficits de infraestrutura básica sentidos na rede pública municipal de saúde, que não dispõe equipamentos em quantidades suficientes em todas as unidades de saúde, tornam necessários que se procedam aos ajustes ora apontados.

Câmara Municipal de Natal, 15 de março de 2022.



Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB